



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PODER LEGISLATIVO



PARINTINS – AMAZONAS

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS

2015

RESOLUÇÃO N. 007/2011

**ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS ESTADO DO AMAZONAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ESTADO DO
AMAZONAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a
presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal, voto direto e secreto, na forma da legislação federal.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, interativa, assessoramento e propositiva, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A **função institucional** é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A **função legislativa** é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A **função fiscalizadora** é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A **função julgadora** é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A **função administrativa** é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A **função interativa** é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A **função de assessoramento** é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º A **função Propositiva** é exercida por meio de atos que são encaminhados aos Órgãos e autoridades competentes após deliberação do Plenário.

§ 9º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Parintins tem sua sede provisória, a Rua Umiri, 781, Conjunto Macurani.

§ 1º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 35, inciso XII, da Lei Orgânica;

§ 2º – fica autorizado o funcionamento de forma itinerante, da Câmara de Vereadores de Parintins, Estado do Amazonas, de acordo com que estabelece este Regimento, e nos termos dos Arts. 20 e 35, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

I – a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Parintins receberá dos representantes de bairros e comunidades rurais, as solicitações para a realização de sessões de Câmara Itinerante.

a) as solicitações serão apresentadas em Plenário da Câmara para que seja estabelecido o calendário de funcionamento da Câmara Itinerante.

b) o calendário de funcionamento da Câmara Itinerante deverá ser aprovado por maioria simples.

c) a Mesa Diretora da Câmara verificará as condições do local onde funcionará a sessão itinerante para garantir a segurança dos trabalhos.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou causa que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora, adotará medidas para normalização dos trabalhos em local provisório adequado, até que seja sanado o problema.

§4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções e o Plenário somente será cedido para manifestações cívicas, religiosas, culturais, políticas e partidárias, com prévia autorização do plenário em votação de maioria simples.

§ 5º - Será usado como símbolo do Poder Legislativo de Parintins o próprio Brasão do Município, com a frase sob a insígnia, ***IN HOC SIGNO VINCES.***

§ 6º - A Câmara tem como endereço eletrônico o site www.camaraparintins.am.gov.br e www.cmp.am.gov.br

Parágrafo Único – O uso da página da internet deverá:

- I – constar todas as informações dos trabalhos desenvolvidos;
- II – publicar mensalmente as despesas do Legislativo,
- III - fazer funcionar o Portal da Transparência, com todas as informações exigidas por lei.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado, vedado o uso de bermudas e camisetas;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos, permitida manifestação moderada desde que aprovada por maioria dos Vereadores;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações dos Parlamentares.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, o Presidente da Mesa poderá determinar a retirada do recinto de todo ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2º - O policiamento no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem Interna;

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente, ou qualquer Vereador, fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura dos autos e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 5º - A Câmara de Parintins, em sua composição, obedecerá às normas previstas nas **alíneas** “a” a “x” do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único – A partir da 16ª Legislatura, obedecendo ao estabelecido no caput deste artigo o número será de 11 (onze) Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 16h00min, independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Parágrafo único: A legislatura tem duração de 04 (quatro) anos a contar do primeiro dia do início dos trabalhos, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Aberta a Sessão sob a Presidência do Vereador mais idoso, presentes os demais, ocorrerá à entrega de seus Diplomas, prestando compromisso Regimental, todos de pé com a mão direita sobre o Pavilhão Nacional, proferindo o seguinte juramento "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO, NO INTERESSE DO BEM COMUM**".

Art. 8º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão ainda sob a Presidência do mais idoso, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

§1º - A Eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Parintins ocorrerá através de voto público aberto.

§ 2º - O registro da candidatura será coletivo, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo vedado ao Vereador Suplente concorrer aos cargos da Mesa Diretora.

§ 3º - O Suplente já investido no cargo de Vereador só poderá concorrer aos cargos da Mesa Diretora quando o titular for eleito a cargo eletivo no Legislativo Estadual ou Federal ou, ainda, no Executivo, e que resulte em sua iminente saída do Parlamento Municipal em definitivo

Art. 9 - A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º Inexistindo maioria simples dos Vereadores, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ 3º - Eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empossada em sessão extraordinária, no próximo dia útil do ano subsequente.

CAPÍTULO III

Da Competência da Câmara

Art. 10 – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições previstas na Lei Orgânica:

I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias por necessidade da Administração;

VI - criar comissões permanentes e temporárias;

VII - apreciar vetos;

VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - tomar e julgar as contas do Município;

X - conceder títulos de cidadania ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência;

XIII - estabelecer ou mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - deliberar sobre a antecipação, adiamento ou suspensão de suas reuniões;

XV - fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os órgãos da Administração Indireta;

XVI - fixar ao final de cada legislatura para a legislatura subsequente o subsídio dos Parlamentares, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais.

§ 1º - A Concessão da honraria, Título de Cidadão Parintinense, prevista no inciso X deste artigo não poderá ultrapassar ao número de 04 (quatro), por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida através de Decreto Legislativo

§ 2º - A concessão da honraria, Comenda do Mérito Legislativo “Raimundo Almada”, autorizada nos termos do Decreto Legislativo nº 003/2003-CMP, prevista no inciso X deste Artigo não poderá ultrapassar a 11 (onze) por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida por Decreto Legislativo.

§ 3º - A concessão da honraria, Comenda do Mérito Cultural “Jair Mendes”, autorizada nos termos do Decreto Legislativo nº 052/2015-CMP, prevista no inciso X deste Artigo não poderá ultrapassar a 11 (onze) por ano legislativo, devendo ser submetida a votação e após aprovação nos termos do Art. 105, inciso XI, será concedida por Decreto Legislativo

§ 4º - Havendo criação de outras honrarias, estas obedecerão ao mesmo rito elencado no Parágrafo anterior.

§ 5º - O prazo para a cerimônia de entrega da honraria, sob pena de total revogação, é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento da Câmara

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 21 de julho a 15 de dezembro.

Art. 12 - As Sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a maioria simples de seus membros.

§ 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que estiver em Plenário e assinar o Livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos

trabalhos de Plenário e das votações;

§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria da Câmara, a divulgação em Plenário, na Sessão subsequente o nome do Vereador que deixar de cumprir o Parágrafo anterior, salvo por motivo justo aceito pelo Plenário.

§ 3º - A falta consignada nos moldes deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente assinada, comprovada e referendada pelo Plenário, em tempo hábil, não deverá exceder a 6 (seis) sessões mensais, não sendo permitidas justificativas posteriores ou com data retroativa;

§ 4º - O Vereador faltoso terá descontado em seu subsídio, por cada falta, o correspondente a 1/30 (um trinta) avos.

Art. 13 - As deliberações da Câmara serão tomadas de acordo com que dispõe a Lei Orgânica do Município de Parintins.

CAPÍTULO V **Dos Vereadores**

Art. 14 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 15 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 16 - Compete ao Vereador, além do previsto na Lei Orgânica do Município:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar em eleição da Mesa e das Comissões Parlamentares;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - Usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 17 - São obrigações do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

- II - comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora prefixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - não fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares, no recinto do Plenário, a qualquer hora, ou dependências da Câmara que não sejam designadas para tal.
- VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo. Único - A declaração pública de bens será arquivada constando da ata o seu resumo.

Art. 18 - Se o Vereador cometer, dentro e fora do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, item III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 19 - O Vereador que seja servidor público da União, do Estado, do Município ou Autarquias Municipais ou ainda de Entidades paraestatais só poderá exercer o mandato observado a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 20 – Os Vereadores tomarão posse na forma descrita neste Regimento.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse de acordo com o previsto na presente Lei Orgânica do Município de Parintins, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do

início do funcionamento normal da Câmara perderá o mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.

I- Consideram-se motivos justos as seguintes situações:

a) por motivo de saúde, devidamente comprovado;

b) maternidade ou paternidade, no prazo da lei.

§ 2º - O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal, em sessão ordinária ou extraordinária, exceto nos períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

§ 3º - A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato, convocando o respectivo suplente;

§ 4º O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença comprovada através de laudo subscrito por no mínimo 02 (dois) médicos, sem prejuízo de sua remuneração;

II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, por período legislativo, sob pena de extinção do mandato;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, político ou de interesse do Município;

IV - para disputar cargos eletivos, por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem remuneração.

V - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seu subsídio;

VI – Por morte de pais, filhos ou cônjuge pelo prazo de 7 (sete) dias;

VII – Por motivo de seu matrimônio pelo prazo de 7 (sete) dias;

§ 5º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, do parágrafo anterior a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 6º - O auxílio que trata o Parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores;

§ 7º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 8º - Na hipótese do inciso III, o Vereador poderá optar pela remuneração do

mandato, ou a remuneração poderá ser efetuada pelo órgão para o qual foi convidado;

§ 9º - Para fins de remuneração, não será considerado como efetivo exercício, a licença de Vereador nos termos do inciso II, § 4º deste artigo;

§ 10 - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 11º - A discussão dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, referidas matérias terão preferências sobre qualquer outro assunto, e o pedido só poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

§ 12º - Dar-se-á a convocação imediata do suplente de Vereador nos casos de vaga por morte, renúncia, privação de liberdade por decisão judicial ou por licença para tratar de assunto de interesse particular, nos termos do inciso II, § 4º deste artigo;

§ 13º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato;

§ 14º - Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará, na Sessão Ordinária seguinte, o respectivo suplente;

§ 15º - Nos casos de vacância, investidura e licença, previstos no Regimento Interno, o Presidente convocará o suplente para tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo por igual período, uma única vez.

§ 16º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, a quem compete às providências previstas da legislação federal, e demais diplomas legais;

§ 17º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes;

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

Art. 21 - Perderá o mandato o Vereador:

- I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Parintins;
- II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada, fora do Município;
- IV** - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;
- VI** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII** - que deixar de residir no Município de Parintins;
- VIII** - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.
- IX** - se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- X** – ultrapassar o limite de afastamento para tratar de interesse particular previsto no inciso II, § 4º, do artigo 20, deste Regimento.
- § 1º** - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
- § 2º** - Nos casos dos incisos I, II e IX deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara em votação nominal e por maioria absoluta, mediante denúncia fundamentada de vereador ou de eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, assegurada ampla defesa.
- § 3º** - Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e X deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
- § 4º** - A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os § 2º e § 3º.
- § 5º** - O Presidente que deixar de declarar a extinção de mandato do Vereador faltoso, nos termos deste capítulo, e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, ficará sujeito às sanções de perda de mandato e destituição automática do cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da legislação pertinente;

§ 6º - O processo de cassação de mandato de Vereador, bem como a apuração de infrações por falta de ética e decoro parlamentar, seguirá o rito previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parintins, observado, quando couber as regras do Decreto-Lei Federal nº 201/67, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno

CAPÍTULO VII

Da Mesa

Art. 22 - No início de cada Legislatura, a eleição da Mesa se fará pela forma prevista neste Regimento.

§1º - Na constituição da Mesa, sempre que possível, será assegurada à representação proporcional dos Partidos com representação na Casa.

§2º - Havendo Vereadora eleita, desde que manifeste vontade de compor uma das chapas concorrente a eleição da Mesa Diretora, será assegurada pelo menos uma das vagas.

Art. 23 – Compete à Mesa Diretora, composta na forma do artigo 9º dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º - Na falta do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários, estando presentes Vereadores em número capaz de deliberar, poderá a Câmara reunir, assumindo a Presidência o Vereador mais idoso. Esse designará um dos Vereadores presentes para secretariá-lo;

§ 2º - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI- pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 24 - A eleição da Mesa para o segundo biênio, far-se-á no dia da primeira sessão ordinária do mês de dezembro no segundo ano legislativo, e será empessada em sessão extraordinária, no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo único - Não será considerada recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas distintas, ainda que sucessivas.

Art. 25 - Vacando-se temporariamente o cargo de segundo secretário da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento em forma de mandato tampão até o retorno do titular, no expediente da primeira Sessão seguinte a verificação da vaga.

Art. 26 - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Art. 27 - Além das atribuições consideradas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete a Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

- I- tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
- V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
- VI - contratar servidores, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcionais interesses públicos;
- VII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento;
- VIII- propor alterações ao Regimento Interno da Câmara;
- IX - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido de tal fim.
- X – dar conhecimento aos vereadores de projetos de lei oriundos do executivo imediatamente quando protocolizados na Câmara Municipal de Parintins, não podendo o referido projeto ir para deliberação de plenário sem o conhecimento prévio dos vereadores presentes na sessão em referência.
- XI - dar conhecimento aos vereadores protocolizados na Câmara Municipal de Parintins quando estes forem de assunto de interesse da coletividade e da

população de Parintins, e ainda, dar conhecimento ao plenário na ordem do dia quando o caso requer.

XII – na leitura da ordem do dia, durante o pequeno expediente, dar conhecimento aos vereadores e ao plenário da pauta do dia que deverá esta incluindo os projetos que serão discutidos e/ou votados na sessão em referência.

§ 1º - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos semanalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeito ao seu exame;

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a Sessão, ou eleição da Mesa, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas vezes quantas forem necessárias com intervalo de 02 (dois) dias, uma da outra, até a eleição da nova Mesa.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fatos relacionados à matéria legislativa em trâmite e à atribuição fiscalizatória.

CAPÍTULO VIII

Do Presidente

Art. 28 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades, internas, competindo-lhe privativamente:

I- representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V - promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vierem a ser promulgadas;

VII - ordenar as despesas da Câmara Municipal;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição

Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ou órgãos a que for atribuída tal competência;

XII - divulgar semestralmente o balanço das Receitas e Despesas do Legislativo, nos primeiros 30 (trinta) dias do semestre subsequente;

XIII- quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por Requerimento do Autor à retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposição;

f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) zelar pelos prazos dos processos, legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstas no presente Regimento.

XIV - Quanto às Sessões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar a leitura de trecho Bíblico em todas as Sessões da Câmara, Ordinárias, Extraordinárias ou Especiais, que será feita por um ou mais Vereadores presentes: bem como determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

c) determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

- d) declarar a hora destinada a Ordem do Dia, dividida em duas partes, a primeira Grande Expediente e o segundo Pequeno Expediente;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e em casos de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção dos oradores quando esgotado o tempo de 10 (dez) minutos a que tem direito, incluídos os apartes.
- i) esclarecer pontos divergentes e obscuros da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;
- j) distribuir cópias a todos os Vereadores, dos projetos postos em discussão na sessão plenária;
- k) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) anunciar o término das Sessões, convocando antes, para a Sessão seguinte;
- q) é facultado a qualquer Vereador inscrito para o uso da Tribuna no Grande Expediente, a ceder parte de seu tempo não superior a 5 (cinco) minutos dele a outro Vereador também inscrito.
- r) sendo inscritos para o uso da tribuna apenas 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o tempo para cada orador será acrescido de 5 (cinco) minutos.

XV - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionário da Câmara conceder-lhe férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e

acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

e) providenciar nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição do País, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;

f) fazer, ao final de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

XVI - Quanto às Relações Externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a divulgação de expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

f) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários ou Diretores de Autarquias Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma Regimental;

h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art. 29 - Compete ainda ao Presidente:

I- executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 07 (sete) dias;

V - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da Legislatura e aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhes posse;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII- substituir o Prefeito e Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 30 - O Presidente só poderá participar das votações, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou quando houver empate.

§. 1º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto;

§. 2º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso escrito do ato ao Plenário;

§ 3º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição;

§ 4º - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

§ 5º - O recurso de que trata o § 2º deste artigo deverá ser submetido à discussão e votação, na Sessão em que o mesmo for apresentado.

§6º - Qualquer Vereador poderá recorrer, por escrito ou verbalmente, contra atos ou decisões do Presidente que, em nenhuma hipótese, deixará de submeter o recurso à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IX

Do Vice-Presidente

Art. 31 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências.

Art. 32 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente, assumirá a Presidência.

§ 1º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o 1º ou 2º Secretários estando estes presentes à hora regimental da Sessão;

§ 2º - Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de 07 (sete) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO X

Do Secretário

Art. 33 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao iniciar-se a Sessão confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presença no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata, ler o expediente do Prefeito e diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;

IV - fazer a inscrição de oradores e encerá-la após a leitura da ata e dos expedientes do dia;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e os Vereadores, presentes na sessão, que forem favoráveis a sua aprovação;

VI- redigir e transcrever as Atas das Sessões Ordinárias;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara;

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO XI

Das Comissões

Art. 35 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostas de 1/4 (um quarto) do total de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 1º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os Presidentes e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 2º - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 2º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

§ 5º - Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação aberta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores e presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

- IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 6º - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 36 - As Comissões **PERMANENTES** são 14 (quatorze) compostas de 1/4 (um quarto) dos Vereadores, com exceção da Comissão de Finanças e Orçamento que é de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos aos seus exames, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Leis atinentes as suas especialidades.

- I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS;
- II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e HABITAÇÃO;
- IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO;
- V - COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL;
- VI - COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE;
- VII- COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO E ARTES.
- VIII- COMISSÃO DE ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR
- IX - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DEFESA DO CONSUMIDOR.
- X - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
- XI- COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DOS IDOSOS
- XII - COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO;
- XIII – COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE;
- XIV – COMISSÃO DO SETOR PRIMÁRIO, ABASTECIMENTO E POLITICAS RURAIS.

§ 1º - Compete a **Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos**: Manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao aspecto jurídico, legal e constitucional, e acompanhamento dos trabalhos sociais, com vítimas de maus

tratos e abuso sexual, com visitas periódicas em presídios públicos e delegacias, e apurar denúncias de abuso contra qualquer munícipe.

I - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, pela legalidade, deverá ir para a Comissão específica, de acordo com a determinação da Presidência no momento da aceitação do Projeto pelo plenário;

II – Concluindo a Comissão pela Inconstitucionalidade o projeto deverá retornar ao plenário para votação, se aprovado o Parecer, o processo será arquivado.

III - Os projetos depois de apresentados em Plenário serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, observando-se para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelece art. 39 deste Regimento.

§ 2º - Compete a **Comissão de Finanças e Orçamento**: emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - A proposta Orçamentária;

II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse público;

IV - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 3º - Compete a **Comissão de Obras e Serviços Urbanos e Habitação**: emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e habitação no Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal.

I - A Comissão de Obras e Serviços Urbanos compete também fiscalizar a execução das obras Municipais.

§4º - Compete à **Comissão de Educação e Desporto**:

I - zelar pela aplicação dos dispositivos da Lei Orgânica no que se refere a essa área específica, devendo apresentar em Plenário parecer final sobre tudo que for discutido e votado no âmbito da Comissão;

II - opinar sobre educação e instrução pública ou particular, e sobre proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

III – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no município;

IV – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no município;

V – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;

VI – fiscalizar o patrimônio público vinculado à educação fundamental do município;

VII - tratar de assuntos em geral ligados à área, envolvendo entidades amadoras ou profissionais com o objetivo de incentivar, através de programas de conscientização ou de apoio à prática de esportes no Município de Parintins e dar aos clubes, associações e demais entidades ligadas ao esporte o apoio necessário à realização de eventos, bem como a participação em eventos esportivos de qualquer natureza.

§ 5º - Compete a Comissão de Saúde, Saneamento e Assistência Social:

I - tratar de acordo com a Lei Orgânica do Município de Parintins, os assuntos específicos dessa área, devendo ao final apresentar em Plenário parecer do que for discutido e votado pela Comissão;

II - tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infraestrutura hospitalar, clínica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos;

III – fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativas à saúde;

IV – fiscalizar o sistema municipal de saúde;

V – analisar as ações que envolvam assistência social, envolvendo a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente a sua competência.

§ 6º - Compete a Comissão do Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Parintins, fiscalizar e emitir parecer em Plenário sobre os assuntos de interesse da coletividade, referentes a essa área.

§ 7º - Compete a Comissão de Cultura, Turismo e Artes: emitir parecer sobre

todos os projetos referentes à cultura, o turismo e as artes.

§ 8º - Compete a Comissão de Ética e do Decoro Parlamentar:

I - receber diretamente ou mediante despacho do Presidente da Câmara, denúncia por escrito e fundamentada de vereador ou de eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, contra atos de vereadores ou funcionários do Poder Legislativo, quanto ao descumprimento das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município de Parintins, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, no que for cabível, visando apurar responsabilidades e definir punições;

II - zelar pelo comportamento e postura dos Vereadores durante a realização das sessões;

III - Caberá a qualquer Vereador e ao Presidente da Câmara solicitar através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão de Ética, a apuração do comportamento de qualquer Vereador que esteja em desacordo com a postura de parlamentar definida no Código de Ética e do Decoro Parlamentar, e comportamento incompatível, dentro do recinto da Câmara e especialmente durante as sessões.

IV – O procedimento para a apuração das infrações, deverá seguir o rito previsto no Código de Ética e do Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parintins.

§ 9º - Compete a Comissão de Legislação Participativa e Defesa do Consumidor: receber de associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil com sede em Parintins, exceto partidos políticos as proposições que visem interesses da coletividade tais como:

I - Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;

II - Requerimentos para realização de audiência pública e de informações;

III - Indicações;

IV - zelar pela correta aplicação da Legislação de Defesa do Consumidor.

§ 10º - Compete a Comissão de Redação Final receber as redações e fazer a correção e adequações dos:

I - Projetos e Resoluções de Leis;

II – Emendas e Subemendas

III - Decretos Legislativos;

§ 11º - Compete a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

I - políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;

II - estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;

III - fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando a apuração das responsabilidades;

§12º – Compete a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

I - assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

II - combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;

III - controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

IV - matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

V - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

VI - sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;

VII - políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

VIII - fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

IX - colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência.

§13º - Compete à Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

I – proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Órgãos Públicos Municipais,

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – elaborar projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;

VI – contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;

VII – realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência;

VIII – participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;

IX – receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-los às instituições responsáveis (Conselhos Tutelar e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais etc.;

X – contribuir com a formulação de políticas sociais que visem a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – propor, discutir e tratar de políticas públicas específicas para a juventude.

§14º - Compete a Comissão do Setor Primário, Abastecimento e Políticas Rurais:

I - opinar sobre assuntos relativos a agricultura, pecuária, caça e pesca; recursos renováveis, flora fauna, solo e água;

II - organização da vida rural e agraria; estímulos financeiros e creditícios, pesquisa e experimentação;

III - vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal, padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo.

Art. 37 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador, que exercerá o seu mandato por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões mediante chamada nominal dos Vereadores presentes, que declinarão os seus votos;

§ 2º - Não poderão ser votados os Vereadores ausentes na sessão, salvo doente comprovadamente com atestado médico, e licenciados;

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 05 (cinco) Comissões;

§ 4º - A eleição será realizada na hora de expediente da segunda Sessão Ordinária do início de cada legislatura; e na primeira sessão ordinária do segundo biênio, podendo, o vereador, ser reconduzido ao cargo, conforme manifestação de vontade dos demais Vereadores através do voto.

§ 5º - O membro de Comissão pode ser destituído se:

I - não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Comissão da qual seja membro;

II - não justificar a sua ausência com antecedência aceita pelos demais membros da Comissão, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião;

§ 6º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara designação do substituto, escolhido dentro da mesma legenda partidária;

§ 7º. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Determinar o dia da reunião das Comissões, dando ciência disso à Mesa;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII- O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto;

VIII- Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao

Plenário.

§ 8º - No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos de votar e ser votado.

I- Na posse do suplente este assumirá a vaga deixada pelo titular nas Comissões;

II – Assumindo o titular a sua vaga, ocupará os mesmos cargos nas Comissões, deixadas pelo suplente.

Art. 38 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar Parecer.

Art. 39 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para designar Relator, a contar da data do recebimento do Projeto,

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de até 07 (sete) dias, para apresentação de parecer;

§. 3º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) Membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias;

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação;

Art. 40 – O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluíra segundo a sua adoção, por sua rejeição, às emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único - Sempre que o Parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar no mérito do projeto.

Art. 41 - O Parecer da Comissão, deverá obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou ao menos a maioria, não podendo os membros da

Comissão sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 42 - Poderá as Comissões requisitar por seu Presidente, durante o período de discussão e votação na Comissão, todas as Informações necessárias, inclusive solicitar Audiência Pública, desde que isso ajude aos membros formalizar o Parecer Final.

§1º - A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil, obedecidos aos seguintes procedimentos:

I – deverá ser solicitada por escrito e fundamentado o relevante interesse público motivador da audiência;

II – o requerimento de solicitação deverá ser encaminhado ao Presidente Câmara que o despachará à Comissão Permanente competente;

III – a Comissão Permanente após tomar conhecimento da solicitação, aprovará ou não em reunião própria;

IV – na hipótese de aprovação, o presidente da Comissão Permanente solicitará o agendamento da mesma ao Presidente da Mesa Diretora, bem como deverá providenciar os convites aos palestrantes, se houver, e às autoridades, entidades representativas, estudiosos e especialistas no assunto, além de personalidade indicadas.

Art. 43 - As Comissões da Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, *in loco*, ou através de solicitação feita através do Presidente da Câmara.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ser obstada ou negada pelo Prefeito, Secretário ou Diretor de Autarquia;

§ 2º - A recusa de informações por parte do Prefeito, Secretário ou Diretor de Autarquia, implica em crime de responsabilidade cível e criminal.

Art. 44 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que a constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.

§ 1º - Será criada Comissão Especial para dar parecer sobre projetos oriundos do Executivo que solicite a tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

§ 2º - os membros da Comissão de que trata o parágrafo anterior serão nomeados para o ato pelo Presidente da mesa diretora.

§ 3º - As Comissões Especiais serão compostas de (03) três membros, podendo por deliberação do Plenário, ter até (05) cinco membros.

Art. 45 - As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a qualquer requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 46 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado em 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado, que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Câmara diante da eleição dos nomes dos Vereadores, feita em Plenário, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 10º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11º - A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13º - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14º - O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15º - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

CAPÍTULO XII

Do plenário

Art. 47 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local de deliberações é o recinto da sede da Câmara;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos Capítulos referentes à matéria, neste Regimento;

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou no Regimento para a

realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

§ 4º - Enquanto houver vacância, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores em efetivo exercício.

Art. 48 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Art. 49 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias ou pelo Poder Executivo para expressar em Plenário, em nome delas, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Ao Prefeito cabe indicar vereadores para ser o líder e vice-líder de seu Governo;

§ 2º- Os Partidos comunicarão a Mesa de acordo com a Lei Orgânica do Município de Parintins, os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º - É da competência do Líder indicar os membros de sua bancada para comporem as Comissões da Câmara, ou representar a Casa;

§ 4º - Na ausência do Líder ou por determinação deste falará o Vice-Líder;

Art. 50 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII

Proposições

Art. 51 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em Projetos de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 52 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 53 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da deliberação legislativa a

retirada da sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu Parecer das Comissões, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria não recebeu Parecer da Comissão, mas já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão;

§ 3º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita;

§ 4º - As assinaturas de apoio não podem ser retiradas após a entrega da mesma a Mesa;

§ 5º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - delegar a outro Poder, as atribuições privativas do Legislativo, salvo disposição legal, vigente;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção à cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que se saiba a simples leitura qual a providência objetivada;

VI - seja antirregimental;

VII - seja apresentada por Vereador ausente a Sessão;

VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Art. 54 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que não possua manifestação técnica das Comissões.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei e aos Projetos de Resolução.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e reinício da tramitação regimental.

Art. 55 - As proposições de iniciativas da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outras Sessões Legislativas, quando

apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 56 - Nenhuma proposição será sujeita a discussão e votação sem o parecer da Comissão respectiva.

Art. 57 - Projeto é a Proposição destinada à discussão e votação pela Câmara.

§ 1º - Após a deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I - pela Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa;

II – pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

§ 2º - Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

§ 3º - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

§ 4º - Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 58 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões serão examinadas pelo Relator designado em seu âmbito, para proferir parecer.

§ 1º No momento em que, o Projeto de Lei for aceito pelo Plenário como objeto de deliberação, caberá ao Presidente da Câmara determinar o encaminhamento do projeto às Comissões específicas sobre a matéria.

§ 2º A discussão e a votação do parecer do relator da proposição, serão realizadas no âmbito da própria Comissão.

§ 3º As proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões serão sempre decididas pelo voto da maioria dos membros de cada Comissão.

§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, encaminhará, o Projeto de Lei, à Comissão que tiver atribuição específica para a matéria, objeto principal do Projeto de Lei, e esta na sequência encaminhará ao Plenário, que após 1ª e 2ª discussão e aprovação, seguirá para a Comissão de Redação Final que fará a devida adequação do texto à correção vernácula, retornando, ao Plenário da Câmara, para discussão e votação única.

I – o projeto de lei aprovado, sem emendas, na última discussão e votação poderá ser votado também, na mesma sessão, sua Redação Final.

§ 5º A Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, dará parecer final e terminativo, quando o assunto for exclusivamente jurídico, constitucional, legislativo ou administrativo.

Art. 59 - As Comissões são obrigadas a apresentar seus Pareceres com papéis anexos, dentro de até 10 (dez) dias,

Art. 60 - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre a proposta orçamentária será apresentado dentro de, tantos dias quantos forem necessários ao seu estudo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 61 - As Emendas que criarem ou aumentarem despesas, ou reduzirem de modo à receita pública, serão sempre submetidos a Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 62 - As Subemendas terão preferências para discussão e votação, uma vez aprovadas prejudicam as Emendas.

Art. 63 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 64 -. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução;

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas Aditivas e

Modificativas;

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte, ou todo, o artigo do Projeto;

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo;

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância;

§ 6º - A Emenda apresentada a outra se denomina Sub-Emenda;

§ 7º - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição;

§ 8º - O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emendas estranhas ao seu objeto, terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre as reclamações.

Art. 65 - Os Projetos de Lei, de Resolução, de Emenda a Lei Orgânica e de Decretos Legislativos, após o parecer das Comissões, terão 02 (duas) discussões em Plenário com interstício de 10 (dez) dias.

§ 1º - O Projeto Orçamentário do Município será submetido a três discussões para posterior votação;

§ 2º - Terá uma discussão o Projeto de Resolução adiando ou prorrogando as Sessões da Câmara, bem como o Projeto de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito.

Art. 66 - Não poderá ser dispensado o interstício aos Projetos e Emendas ao Parecer das Comissões.

Art. 67 - As Emendas Substitutivas apresentadas a um Projeto em terceira discussão só serão admitidas quando apoiadas por dois ou mais Vereadores, excetuando-se os que assinam pela Comissão.

Art. 68 - Todo e qualquer Projeto poderá ser modificado na segunda discussão por Emenda apresentada por Vereador, escrita e devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XIV

Das Indicações, Moções e Requerimentos.

Art. 69 - INDICAÇÃO é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

§ 1º - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário;

§ 2º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente cujo Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia;

§ 3º - Para emitir Parecer, a Comissão terá prazo Improrrogável de cinco (05) dias.

Art. 70 - MOÇÃO é a proposição verbal ou escrita sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, protesto, repúdio ou desagravo.

Parágrafo Único - As razões da Moção apresentada verbalmente na Tribuna, deverão ser entregues por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria Administrativa da Câmara para as providências de praxe, sob pena de cancelamento, observado o disposto no *caput* deste Artigo.

Art. 71 – Subscrita pelo vereador autor, a Moção, depois de lida, será submetida à votação no pequeno expediente, independentemente de Parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Art. 72 - REQUERIMENTO é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, sobre o qual não é permitido pedido de vistas, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 deste Regimento Interno.

§ 1º - Quanto à competência, os Requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente;

II- sujeitos a deliberação do Plenário.

§ 2º - As razões dos Requerimentos apresentados verbalmente deverão ser entregues por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria

Administrativa da Câmara para as providências de praxe, sob pena de cancelamento.

Art. 73 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela,

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - posse de Vereador ou Suplente;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor de Requerimento verbal, ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem Parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto.

Art. 74 - Serão da alçada do Presidente e escrito os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Comissão Especial para relatar Parecer;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;

VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 75 - Será da alçada do Plenário, escrito, discutido e votado, o Requerimento que solicitem:

I - voto de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

- III – dispensa de interstício regimental com regime especial de urgência;
- IV - redução de interstício regimental com regime especial de urgência;
- V - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VI- providências de interesse público no Executivo;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - informações solicitadas a outras Entidades públicas ou Particulares;
- IX - convocação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador ou Diretor de Autarquias ou Fundações;
- X - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Parágrafo Único - O Requerimento que solicitar inserção em Ata, de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO XV

Das Sessões em Geral

Art. 76 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas, serão sempre públicas.

§ 1º - Ordinárias são as iniciadas de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 21 de julho a 15 de dezembro de acordo com a Lei Orgânica do Município de Parintins;
I - as reuniões de segundas, terças e quartas feiras, que correspondem o horário específico neste regimento serão exclusivamente para a realização das sessões ordinárias, não podendo ser utilizadas para outras finalidades.

§ 2º - As Extraordinárias são as que forem convocadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Parintins e as realizadas em dia ou horário diversos dos prefixados para as ordinárias;

§ 3º - As Sessões Especiais são aquelas convocadas pelo Presidente da Câmara e as realizadas em seu recinto ou fora dele para debater assuntos de interesse da coletividade com representantes da sociedade ou autoridades públicas.

§ 4º - As Solenes ou Comemorativas, serão as Sessões que se realizarem para empossar o Prefeito ou outra finalidade e as realizadas, independentemente de quórum, para grandes comemorações ou homenagens especiais ou de notória

importância, entrega de títulos honoríficos, comemoração de datas cívicas e para leitura da Mensagem do Prefeito no início da sessão legislativa;

§ 5º - A partir de 1º de Janeiro, do primeiro ano da Legislatura, a Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, para posse de seus membros e a eleição de sua Mesa Diretora, de acordo com os artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regimento Interno.

§ 6º - A solicitação para realização de Audiência Pública e Solene deverá ser feita e agendada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

I - A audiência pública priorizará a seguinte ordem de trabalhos após à sua abertura, concedendo-se a palavra:

a) - ao autor do requerimento pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

b) - ao convidado ou convocado, pelo tempo de 10 (dez) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;

c) - aos populares, regularmente inscrito junto a Mesa, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

d) - aos vereadores inscritos para questionamentos, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, admitida prorrogação, a critério da Mesa, não devendo exceder o tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

II - Não serão admitidos, sob nenhuma hipótese, apartes durante os pronunciamentos dos participantes previstos nas alíneas a), b) e c) do inciso I, § 6º deste artigo.

Art. 77 - Nas prorrogações das Sessões Ordinárias só se deliberará sobre a matéria em andamento, não podendo a Mesa Diretora aceitar novos projetos, salvo tratando-se de assuntos de relevância e urgência, a critério do Plenário.

Art. 78 - A Câmara Municipal de Parintins reunir-se-á em sessão plenária 03 (três) vezes por semana, precisamente as segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 16h00min (dezesseis) horas não excedendo os trabalhos a 02 (duas) horas, sendo a primeira hora destinada aos trabalhos do **Grande Expediente** e a segunda hora destinada aos trabalhos do **Pequeno Expediente**.

§ 1º - Havendo acúmulo de trabalhos, poderá haver mais de uma Sessão, a Requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, sendo esta em

caráter extraordinário, e sem remuneração.

§ 2º - Além das Sessões citadas no presente artigo, poderão ser efetuadas outras, no mesmo dia, à noite, conforme fluência dos trabalhos, por determinação da Mesa Diretora, após consulta e aprovação do plenário.

Art. 79 – Terminada a leitura da Ata e Expediente da Ordem do Dia, o Presidente anunciará os trabalhos do Grande Expediente, no qual constará a leitura de requerimento, Indicações, Moções, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Portarias e Pareceres de Comissões, com a manifestação na Tribuna de cada vereador inscrito.

§ 1º - O Pequeno Expediente, segunda parte da Ordem do Dia, será reservado à discussão e votação de matérias de competência da Câmara previamente pautadas.

§ 2º - A ordem para o uso da Tribuna pelos oradores inscritos será determinada por sorteio entre os inscritos, sendo facultada aos Vereadores a troca na ordem, desde que acordado entre si, exclusivamente, para que seja o primeiro orador da ordem a se pronunciar, para se ausentar do plenário por justo motivo, aprovado por maioria simples dos vereadores.

§ 3º - Ao Presidente é facultado o uso da palavra ao final do Grande Expediente, para os comunicados da Mesa Diretora.

§ 4º - Durante o Pequeno Expediente, antes da primeira discussão e votação de Projetos de Lei, Decretos, Emendas à Lei Orgânica e Resolução, será facultado ao Autor do Projeto o tempo de 5 (cinco) minutos para sua defesa. Sendo de autoria do Executivo, o tempo será dado ao Líder do Governo.

§5º - No pequeno expediente, durante a leitura da ordem do dia será dado conhecimento ao plenário dos projetos colocados na pauta para a discussão e/ou votação, não podendo ser votados sem prévio conhecimento.

CAPÍTULO XVI

Dos Debates e do Uso da Palavra

Art. 80 - Os debates da Câmara deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais

quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador/Vereadora pelo tratamento de Senhor/Senhora ou Vossa Excelência.

Art. 81 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para justificar a urgência do Requerimento;

VII - para justificar seu voto;

VIII - Quando tiver seu nome citado de forma ofensiva à sua honra e moral, ou de assunto que mereça esclarecimento, poderá usar da palavra para fazer sua defesa ou esclarecimento, por tempo não superior a 3 (três) minutos;

IX - Para fazer sua defesa, usará da palavra somente após a manifestação de todos os inscritos;

§1º - Cada Vereador terá o direito de falar, apresentar suas solicitações quando estiver fazendo uso da Tribuna, em tempo não superior a 10 (dez) minutos, incluídos os apartes, conforme dispõe o art. 28, inciso XIV, letra "h" deste Regimento Interno;

§2º - O Vereador que estiver fazendo uso da tribuna, e que tiver tempo cedido por outro Vereador, conforme, alínea q), inciso XIV, do Artigo 28, deste regimento, não poderá ultrapassar o tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 82 - Para apartear um colega deverá o Vereador solicitar permissão;

§ 1º A interrupção por outro Vereador, só será permitida quando este for curto e

cortez.

§ 2º Quando o orador negar o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes exceto ao Presidente;

§ 3º O Vereador ao solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- a) usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitação;
- b) desviar da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o tempo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do Presidente;
- g) Ofender seus colegas em sua honra e moral;
- h) Usar da réplica quando for o ofensor.

§ 4º - O vereador que solicitar a defesa, ou direito de resposta nos termos deste Regimento, falará da tribuna quando desta surgir à ofensa, ou da bancada, se da mesma teve a sua origem.

§ 5º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de Requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante a Câmara;
- III – para recepção de visitantes ilustres.
- IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - para atender ao pedido da palavra pela Ordem, para propor questão de Ordem Regimental.

Art. 83 – Aparte é a interrupção do orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não deve exceder a um minuto;

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença expressa do orador;

§ 3º - O aparteante deve permanecer em sua bancada enquanto aparteia, e ouvir a resposta do aparteadado.

Art. 84 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - Questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar;

§ 2º - A não observação do disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 85 - Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem. Ao Vereador cabe recurso da decisão, que será encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

Art. 86 - Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá pedir a palavra pela Ordem, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento Interno.

CAPÍTULO XVII

Das Atas

Art. 87 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata resumida dos assuntos tratados, a fim de serem submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados como declaração de objeto a que se referirem salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara;

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 88 – A Ata será lida em todas as Sessões da Câmara.

§ 1º - Ao iniciarem-se as Sessões com número legal, o Presidente mandará ler a Ata e após a leitura submeterá a discussão e votação;

§ 2º - Cada Vereador poderá falar sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la;

§ 3º - Feita à impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso;

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Secretário e Vereadores

presentes na sessão e que forem favoráveis a sua aprovação;

§ 5º - Os Vereadores contrários à aprovação da Ata devem abster-se de assiná-la devendo suas presenças ser registradas apenas no livro de presença de Vereadores;

§ 6º - A Ata da última Sessão de cada Período Legislativo será redigida e submetida à discussão e votação, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de encerrar-se a Sessão. Para a lavratura da Ata o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário para a sua feitura.

CAPÍTULO XVIII

Das Discussões

Art. 89 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, oriundos do Executivo, de Decreto Legislativo e de Resoluções, deverão ser submetidos a duas discussões e Redação Final;

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I- os Projetos de autoria do Executivo, que solicitem a votação em caráter de urgência urgentíssima, o que não excluirá o parecer da Comissão Especial criada para esse ato;

II - a apresentação de veto pelo Prefeito;

III - os recursos contra os atos do Presidente;

IV - os Requerimentos, Moções, e Indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento Interno.

Art. 90 - Na primeira discussão debater-se-á artigo do Projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida apresentação do Substitutivo, Emendas e Sub-Emendas;

§ 2º - As Emendas e Substitutivos serão aceitos, discutidos e se aprovados o Projeto com as Emendas, serão reconduzidos a Comissão de Redação, para ser novamente redigido conforme o aprovado.

Art. 91 - Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na discussão subsequente;

§ 2º - A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Art. 92 - A urgência dispensará as exigências regimentais, salvo a de número legal de Vereadores, a da discussão, e a de Parecer da respectiva Comissão, para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo Único - A concessão de urgência urgentíssima dependerá da apresentação de Requerimento, escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - Pela Mesa Diretora, em proposição de outra autoria;

II - Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - Por um terço 1/3 (um terço) dos Vereadores.

IV – pelo executivo, quando requerido na mensagem do Projeto.

V - O Vereador poderá solicitar, verbalmente ou por escrito, urgência para discussão de qualquer matéria que envolva casos de calamidade pública ou assunto de interesse público imediato, cujo retardamento implique evidente prejuízo.

Art. 93 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovado pelo Plenário.

Art. 94 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não se pode interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado;

§ 2º - Não pode ser aceito Requerimento quando a proposição for declarada em Regime de Urgência,

Art. 95 - O pedido de vista para estudos, não ultrapassará o prazo máximo de 05 (cinco) dias, e será requerido por escrito e ou verbal, por qualquer Vereador presente na sessão.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no presente artigo, sem que o Vereador se

manifeste a respeito da matéria considerar-se-á satisfeito.

§ 2º - É defeso o pedido de vistas quando o objeto em discussão tratar-se de Requerimento.

Da Discussão do Orçamento

Art. 96 - O Projeto de Orçamento de Receitas e Despesas terá 03 (três) discussões, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Parintins.

§ 1º - Recebido do Prefeito Municipal, a Proposta orçamentária, o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento para, exarar seu Parecer, após análise a luz da Lei Orgânica do Município de Parintins;

§ 2º - Devolvido o Projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminhado o respectivo parecer, far-se-á primeira discussão, podendo desde logo serem apresentadas Emendas pelos Vereadores presentes a Sessão;

§ 3º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer sobre as Emendas;

§ 4º - Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da discussão, primeiro as Emendas uma a uma e depois o Projeto;

§ 5º - Terão preferências na discussão o autor da Emenda e o Relator.

Art. 97 - Aprovado o Projeto com as Emendas voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 05 (cinco) dias para coloca-las à devida forma.

Art. 98 - As Sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservado a esta matéria.

Parágrafo Único - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria. A Câmara funcionará, se necessário em Sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal.

Art. 99 - Aprovado o Projeto Orçamentário em última discussão, será sua Redação Final apresentada durante o período de 05 (cinco) dias, pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 100 - A discussão do Projeto de Orçamento não poderá sofrer adiamento, devendo realizar-se dentro dos prazos regimentais.

Art. 101 - Não serão objetos de deliberação, Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento de que decorra:

I- aumento de despesa global;

II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando comprovada neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra, cujo Projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI - diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 102 - O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei se, até o fim do segundo período da Sessão Legislativa Ordinária anual, não for devolvido para sansão, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Parintins.

Parágrafo Único - o prazo de que trata o presente artigo, é improrrogável, ficando o Prefeito obrigado a cumpri-lo, sob pena de crime de responsabilidade.

Das Votações

Art. 103 - As deliberações, exceto os casos previstos na Constituição Federal e demais normas Federal e Estadual, serão tomadas por maioria simples de voto, dos membros da Câmara presentes a Sessão.

Art. 104 - Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I - a rejeição do veto do Prefeito;

II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
III - revogação ou modificação de Lei que exija esse quorum, ou Projeto que o exigiu para aprovação.

Art. 105 - Depende de voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

- I - outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis.
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargos.
- V - aprovar a doação de bens móveis e imóveis;
- VI - alterar a denominação de vias e logradouros Públicos
- VII - Aprovar a Lei do Plano Plurianual de investimentos e Orçamento.
- VIII - aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IX – aprovar a Lei Orçamentária Anual
- X - contrair empréstimo de particular.
- XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.
- XII - requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal, do Estado, Amazonas e a na Lei Orgânica de Parintins;
- XIII - O Prefeito requerer a alteração do nome do Município;

Art. 106 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara.
- II - Estatuto dos servidores Municipais;
- III - Código de Tributário do Município;
- IV - Código Sanitário;
- V - Código de Posturas;
- VI- Código Agrícola;
- VII- Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único – Exigirá também maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara:

- I - aprovação de Projeto para criação de cargo na Câmara;
- II – Aprovação de Projeto de Lei complementar;

III – a deliberação para reunir-se em Sessão e votação secretas.

IV - a aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de Parecer das Comissões

Art. 107 - Os processos de votação são dois:

I - simbólico;

II - nominal.

Art. 108 - O Processo Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem, e levantando-se os que desaprovarem a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário;

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou Requerimento aprovado em Plenário;

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 109 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 110 - Nas deliberações da Câmara, o voto será público.

Art. 111 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente.

Art. 112 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição não estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão

prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 113 - Durante a votação nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, sob nenhum pretexto, salvo motivo justificado e aceito pelos Vereadores presentes.

§ 1º - O Vereador que não cumprir o presente artigo deverá ser considerado, faltoso a Sessão, devendo o Presidente providenciar o registro de falta no Livro de Presença.

§ 2º - O Vereador que exercer outra atividade, após o horário determinado para o encerramento da Sessão, poderá se ausentar sem incorrer em desrespeito ao parágrafo anterior.

§ 3º - O Projeto ou Requerimento, só poderá ser votado, com a presença do Autor em Plenário, no ato da discussão e votação.

Art. 114 - Tratando-se de causa própria ou de assunto que tenha interesse pessoal o Vereador não votará podendo, entretanto, assistir à votação.

CAPÍTULO XIX

Da Sanção, do Veto e da Promulgação.

Art. 115 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita, dentro de 15 (quinze) dias, de seu Protocolamento de recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 116 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem entrando em vigor na data que foi publicada.

Art.117 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental será ele no prazo de 3 (três) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais das Redações Finais das Leis, antes de serem remetidos ao

Prefeito, serão registrados em livros próprios e o processo (autos) arquivado na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestações do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua Imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 118 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§. 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara. Será encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça e Direitos Humanos, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões;

§ 3º - Às Comissões tem prazo improrrogável de 10 (dez) dias para se manifestar. Se a Comissão de Constituição e Justiça e Direitos Humanos - CCJ e DH, não se prenciar no prazo determinado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, Independente de parecer.

§ 4º - A Mesa convocará Sessão Extraordinária sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado neste artigo, não se realizar Sessão Ordinária.

Art. 119 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art.120 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ESTADO DO AMAZONAS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a (o) seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).

CAPÍTULO XX

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora

Art. 121 – O processo de julgamento da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Parintins obedecerá ao seguinte rito processual e procedimental:

I – recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Presidente, na primeira sessão, fará distribuir cópia a todos os Vereadores, procedendo, em seguida, a sua leitura em Plenário;

II – após, dever enviar o parecer prévio, acompanhado das demais peças técnicas que o instruírem à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, por meio de parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou desaprovação das contas;

III – recebendo o parecer prévio, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento iniciará os trabalhos com a imediata notificação do responsável pelas contas em exame, com remessa de cópia do parecer prévio e demais documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contado do recebimento, querendo, apresente defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar até o máximo de 03 (três);

IV – decorrido o prazo sem apresentação de defesa e não havendo atos, diligências e oitivas necessárias, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, acompanhado de projeto de decreto legislativo, no prazo de 03 (três) dias, opinando pela aprovação ou não das contas;

V – apresentada a defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento iniciará a instrução processual, determinando atos, diligências necessárias, com exame das provas requeridas, deferindo aquelas pertinentes e indeferindo motivadamente os requerimentos meramente protelatórios, impertinentes, procrastinatórios ou que atentarem contra a economia e celeridade processuais.

VI – havendo testemunhas a serem ouvidas, a Comissão de Finanças e Orçamento designará dia e hora para as oitivas, ficando o responsável pelas contas com o ônus de fazê-las comparecer para prestar testemunho;

VII – concluída a instrução, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer e projeto de decreto legislativo pela aprovação ou não das contas, com indicação expressa e motivada quanto à rejeição ou acolhimento do parecer prévio.

Art. 122 - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do parecer prévio, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, sendo que, para responder aos pedidos a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, solicitar da Prefeitura quaisquer informações e documentos que possam contribuir com os trabalhos.

Art. 123 – O responsável pelas contas em exame deverá ser notificado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador regularmente habilitado e constituído nos autos, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as oitivas e nelas formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da sua defesa.

Art. 124 - A notificação para defesa escrita será considerada válida e eficaz se recebida pessoalmente pelo responsável pelas contas.

§ 1º - Considera-se pessoalmente recebida a notificação quando:

I – protocolada no setor próprio do órgão em que o destinatário exerce cargo, função ou mandato;

II – recebida na residência do destinatário ou na portaria do condomínio onde se localiza sua residência.

§ 2º - Proceder-se-á a notificação por edital somente na hipótese de não se conhecer o endereço do destinatário ou de este se encontrar em local incerto ou não sabido, ou negar-se a receber.

§ 3º - A notificação por edital ocorrerá nos órgãos de imprensa oficial do Município de Parintins e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas por 03 (três) vezes consecutivas, em dias úteis, sendo contado o prazo a partir da última publicação.

Art. 125 – Recebendo o parecer e o projeto de decreto legislativo da Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará para a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos para, no prazo de 03 (três) dias, exame dos aspectos jurídicos, legais e constitucionais.

§ 1º – Findo o prazo, com ou sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, o Presidente da Mesa Diretora incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º – O Presidente da Mesa Diretora, de posse do parecer e do projeto de decreto legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento, designará a sessão de julgamento para a qual comunicará o responsável pela prestação de contas.

Art. 126 – Na sessão de julgamento será feita a leitura integral do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e, após, será concedida, acaso requerida pelo responsável ou seu procurador, o prazo de 01 (uma) hora ao responsável ou seu procurador regularmente habilitado e constituído nos autos, para produzir, em plenário, sua defesa oral e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada um.

Parágrafo único – Na sessão que se devam julgar as contas anuais do Prefeito, o expediente e a ordem do dia serão destinados exclusivamente à matéria.

Art. 127 – Concluídos os debates, proceder-se-á ao julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e que só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores de Parintins.

§ 1º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação.

§ 2º - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

§ 3º - Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio e/ou ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto de decreto legislativo deverá ser fundamentado.

§ 4º - A Mesa Diretora encaminhará cópia do decreto legislativo para registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO XXI

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 128 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre

assuntos referentes à administração municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas expressas neste Regimento Interno.

Art. 129 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 130 - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação;

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações;

§ 3º - O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a Sessão as normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XXII

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 131 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhada à Mesa Diretora para opinar.

§ 1º - A Mesa Diretora tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar Parecer;

§ 2º - Os Projetos oriundos da Própria Mesa Diretora, estão dispensados da tramitação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 132 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 133 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 134 - Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento interno, bem como os precedentes adotados, publicando-os em SEPARATA e encaminhando aos Membros do Poder Legislativo.

CAPÍTULO XXIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 135 - Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas na Sala de Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado do Amazonas e do Município de Parintins.

Art. 136 - Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos, e não, ocorrerão durante o Recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 137 - Será de 2 (dois) anos o mandato para o membro da Mesa, proibida a reeleição para o mesmo posto ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 24 deste Regimento.

Art. 138 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 139 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 7 de dezembro de 2015.

Everaldo Silvério Batista Coelho
Vereador/Presidente

Karine Cristiana da Costa Brito
Vereador /Vice-Presidente

Juliano Santana da Silva
Vereador/1º Secretário

Raimundo Teixeira Cardoso Filho
Vereador/2º Secretário

Vanessa Geny Carneiro Gonçalves
Vereadora

Nelson Raimundo Pinheiro Campos
Vereador

Matheus Ferreira Assayag
Vereador

Gelson Moraes de Souza
Vereador

Ernesto de Jesus Cardoso
Vereador

Rildo da Silva Maia
Vereador

Maldson Araújo Fonseca
Vereador



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PODER LEGISLATIVO



PARINTINS – AMAZONAS

**CÓDIGO DE ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARINTINS**

2015

RESOLUÇÃO Nº 043/2015 - CMP

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E ESTABELECE O PROCESSO DISCIPLINAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética, o Decoro Parlamentar e Estabelece o Processo Disciplinar.

Art. 2º - A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

- I** - Legalidade;
- II** - Democracia;
- III** - Livre Acesso;
- IV** - Representatividade;
- V** - Supremacia do Plenário;
- VI** - Transparência;
- VII** - Função Social da Atividade Parlamentar;
- VIII** - Boa-fé.

Art. 3º - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

TÍTULO II DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - São deveres fundamentais do Vereador:

I - traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica do Município de Parintins;

III – defender o ordenamento jurídico vigente no Brasil;

IV – observar os preceitos deste Código de Ética e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideais reguladoras do bem comum;

V – exercer a vereança com absoluta obediência ao decoro parlamentar, com zelo e com probidade.

VI - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

VII - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

VIII - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

IX - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

X - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

Art. 5º - Constituem, ainda, deveres fundamentais dos Vereadores:

I – Promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações da população;

II – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à manifestação de vontade do povo Parintinense;

III – Comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões;

IV – Exercer o seu mister com dignidade, consciência e estrita observância às normas da ciência ética e da moral, pautando todos os seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, por princípios morais rígidos, que dignifiquem a atividade política e o respeito e estima do povo pelo homem público.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.

§1º - Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, e "a" e "c" do inciso II, do art. 6º, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

§2º - A proibição constante da alínea "a" do inciso I, do art. 6º, compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira, filhos (as) e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

Art. 7º - É, ainda, vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge, filho (as) ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV – o abuso do poder econômico, antes, durante e depois do processo eleitoral que lhe tenha conferido o mandato eletivo;

V – a propaganda imoderada e abusiva, por intermédio de qualquer meio, do regular exercício das atividades para as quais foi eleito;

VI – obter vantagens ilícitas e imorais para si ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político, vedando-se de qualquer favorecimento ou protecionismo que impliquem na formação antiética de eleitorado.

Parágrafo único. É permitido ao Vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 8º - Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as sessões de trabalho da Câmara;

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com arguições inverídicas e improcedentes;

f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

h) A prática de atos que ultrapassem os limites da razoabilidade, da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e atos;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;

e) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

f) o uso indevido e abusivo das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, nas sessões legislativas ou fora delas;

g) a percepção das vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, tais como doações, cortesias, benefícios ou favorecimentos de empresas, grupos econômicos ou autoridade pública ou de particulares, salvo os de inexpressivo valor de natureza econômica;

h) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

i) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

j) obstruir maliciosamente proposições que tramitam na Casa.

TÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA GRADAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética e Decoro Parlamentar serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública escrita;

II - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV - perda do mandato.

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

ADVERTÊNCIA ESCRITA PÚBLICA

Art. 10 - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e os dispositivos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 11 - A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar o dever contido no capítulo I, do Título II, desta Resolução.

Art. 12 - A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 8º desta Resolução.

SEÇÃO II

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Art. 13 - A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II a IV do art. 8º desta Resolução.

SEÇÃO III

PERDA DO MANDATO

Art. 14 - A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos no Capítulo II, do Título II, desta Resolução;

III - praticar ato que infrinjam os arts. 38 e 39 da Lei Orgânica do Município de Parintins, art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO IV

DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15 – A apuração de fatos e responsabilidades previstos neste Código poderá, quando a natureza e gravidade assim o exigirem, ser solicitada ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, com a indispensável adaptação das normas procedimentais e dos respectivos prazos estabelecidos neste Código.

Art. 16 – A renúncia do Vereador, após o recebimento da denúncia, não interrompe o prosseguimento regular do processo disciplinar regulado neste Código, nem impede a aplicação das sanções e seus respectivos efeitos.

Art. 17 – Se e quando, em razão das matérias reguladas neste Código, a honorabilidade, a dignidade e a imagem da Câmara Municipal forem atingidas, deverá a Comissão de Ética solicitar à Mesa da Câmara a intervenção da Assessoria Jurídica para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 18 – Quando, no curso dos debates e discussões em Plenário ou nas Comissões, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra e boa fama, caber-lhe-á o direito de pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão de Ética que apure a veracidade dos fatos e a instauração de processo contra o ofensor, se apurada a improcedência da acusação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 19 – Qualquer cidadão, eleitor, entidade representativa da sociedade civil organizada, parlamentar poderá representar ou denunciar documentadamente, com a exposição dos fatos e indicações das provas, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Parintins ou a Comissão de Ética, quanto ao descumprimento pelo Vereador das normas e preceitos contidos na legislação Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Parintins, no Regimento Interno ou neste Código.

§ 1º - Não serão recebidas denúncias ou representações anônimas.

§ 2º - Se o representante ou denunciante for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, se membro da Comissão de Ética, deverá ser substituído por outro parlamentar, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se o representado ou denunciado, for membro da Comissão de Ética, deverá ser afastado da comissão, ficando impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

§ 4º - Se o representante ou denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, ficando impedido de votar, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 5º - Se o representado ou denunciado for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, ficando impedido de votar, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

Art. 20 - Recebida a representação ou denúncia, pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão de Ética, esta será apresentada ao Plenário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 21 – Após a apresentação em Plenário da representação ou denúncia, esta será autuada na Comissão de Ética que lavrará a abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar dos fatos narrados na representação ou denúncia.

Art. 22 – A Comissão de Ética escolherá dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 5 (cinco) dias, elaborará relatório prévio.

Art. 23 - A Comissão de Ética, analisando o relatório prévio e considerando improcedente a representação ou denúncia, mandará arquivar o processo. Considerando procedente a representação ou denúncia, notificará o acusado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se quiser, apresente defesa, arrole

testemunhas, até no máximo de 10 (dez) e requeira diligências que entender necessárias.

Parágrafo Único - se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado 02 (duas) vezes na imprensa local com intervalo de três dias pelo menos, contando-se o prazo da primeira publicação.

Art. 24 - Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo o parecer à Comissão de Ética para ser votado em igual prazo.

Parágrafo único. O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 25 - Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I e II, previstos no art. 9º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Comissão, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o quórum da maioria simples.

Art. 26 - Se a Comissão de Ética concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos incisos III e IV do art. 9º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, se aprovado por maioria absoluta, dos vereadores aptos a votarem, criar-se-á, na mesma sessão, uma Comissão Processante com no mínimo 3 (três) membros, dos quais um será designado como Presidente e um outro como Relator.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará o início da instrução, determinando a notificação do acusado, com a remessa de cópia do processo recebido da Comissão de Ética, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas, até no máximo de 10 (dez) e requeira diligências que entender necessárias.

§ 2º - As audiências que se fizerem necessárias, bem como o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas, deverão ser comunicados ao denunciado pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir à todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas as testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 3º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, o Relator emitirá parecer final no prazo de 03(três) dias e apresentará a Comissão Processante que, acolhendo o parecer, apresentará a decisão ao Presidente da Câmara, em no máximo 03(três) dias, a ser submetida à votação pelo Plenário em Sessão para julgamento, que deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega da decisão da Comissão Processante.

§ 4º - A Comissão Processante deverá concluir o processo dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que os fatos relevantes o justifiquem. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 5º - Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, o Vereador que desejar poderá manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, cada um e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

§ 6º - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado se for declarado, pelo voto de 2/3 dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das Infrações especificadas na denúncia. Concluído o Julgamento, o Presidente da Câmara publicará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado.

§ 7º - Se o resultado da votação for absolutório o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 8º - Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Serão feitas cópias deste **Código de Ética, Decoro Parlamentar e Processo Disciplinar** para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário especificamente quanto às matérias nela tratadas.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de dezembro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins